



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 157 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 013-2021 - CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA NA REDE DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO/TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE SAÚDE (GRUPO "A" E SUB GRUPOS A1, A2, A3, A4 E A5), QUÍMICO (GRUPO "B") E PERFURO CORTANTE (GRUPO E) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APÓS TRATAMENTO COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS EXIGIDAS PELAS NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA

EDITAIS

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - II QUADRIMESTRE DE 2022

ATAS

- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA I QUADRIMESTRE DE 2022
- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA II QUADRIMESTRE DE 2022

AVISOS

- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - II QUADRIMESTRE DE 2022

OUTROS DOCUMENTOS

- ANEXO I - PORTARIA 013-2021 - ORGANOGRAMA - PMS BJLAPA 2022-2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD
DECRETO nº 157 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 692/2021 de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 51 de 20 de janeiro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

14 - CÂMARA MUNICIPAL
ACRÉSCIMO
REDUÇÃO
2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	39.000,00
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.34.00 / 00 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	45.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	236.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica	0,00	100.000,00
3.3.90.91.00 / 00 - Sentencas Judiciais	0,00	1.000,00
Total por Ação:	236.000,00	236.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	236.000,00	236.000,00
Total Geral:	236.000,00	236.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2022.

FÁBIO NUNES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF : 625.532.405-20



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

Av. Agenor Magalhães S/N – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA
E-mail: lapa.gabinetesaude@gmail.com
Fones.: (77) 3481-5039;



GABINETE DO SECRETARIO

Portaria n.º 13/2021

Refere a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica na Rede de saúde Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

A Secretaria Municipal da Saúde, no uso dos poderes que lhe são conferidos e, considerando o disposto na Portaria n.º 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n.º 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução n.º 90/CIB-RS, de 27 de abril de 2011, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria n.º 1.044/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que aprova a 7ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2010;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de promover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face de multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa.

Artigo 2 – A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

Av. Agenor Magalhães S/N – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA
E-mail: lapa.gabinetesaude@gmail.com
Fones.: (77) 3481-5039;



Artigo 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Bom Jesus da Lapa é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados e medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Artigo 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa:

- I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação e medicamentos;
- II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitação de alteração nessa relação;
- III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da REMUME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. Fornecer informações sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Artigo 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Bom Jesus da Lapa é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde, servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros).

Artigo 6º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§ 1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância colaboradora da comissão.

§ 2º - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Artigo 7º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos, sendo que a primeira da lista exercerá a função de presidente da Comissão:

- I – Farmacêutico
- II - Farmacêutico



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

Av. Agenor Magalhães S/N – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA
E-mail: lapa.gabinetesaude@gmail.com
Fones.: (77) 3481-5039;



III - Farmacêutica

IV- Enfermeiro

V – Médico

Artigo 8º - Os membros consultivos serão servidores da Secretaria Municipal de Saúde para participarem da Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos:

I-Farmacêuticos

II-Enfermeiros

III-Dentistas

IV-Médicos

Artigo 9º - Em um prazo de até 90 dias a partir da publicação desta portaria a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, a nova Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Bom Jesus da Lapa.

Artigo 10º - A partir da data de publicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá um prazo de 90 dias para elaboração e apresentação, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, de uma proposta para o seu regimento interno.

Artigo 11º - Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerente das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Artigo 12º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Artigo 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa, 04 de Novembro de 2021.

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.703.054/0001-47, com sede na Via Principal, nº 502 – Várzea das Salinas, Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº Daniel Alves Leles, portador do CPF. nº 006.712.625-13 e RG: nº 989766055 SSP/SP, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditar o contrato nº 162/2021, referente ao processo administrativo nº 162/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 028/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduo de Saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária.

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), o qual representa o montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29 de setembro de 2022.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 31.703.054/0001-47
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 2º QUADRIMESTRE de 2022, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

FAZ SABER:

Convida toda a comunidade de Bom Jesus da Lapa e interessados para acompanhar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa ao **II Quadrimestre de 2022**, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, no **dia 27 de setembro de 2022, às 11h30**.

Após a apresentação do quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000) e a Lei Complementar 141/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, 23 de setembro de 2022.

FABIO NUNES DIAS

Prefeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
 Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
 J: 14. 105.183/0001-14



ATA DE REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ao dia Trinta e um do mês de Maio de 2022 foi realizado no auditório da Câmara de Vereadores do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, AUDIÊNCIA PÚBLICA relativa aos Relatórios de Gestão Fiscal do **primeiro quadrimestre de 2022**, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, § 4º: “Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”, com parâmetros comparativos com o exercício de 2021, concomitante com o parágrafo 5º do Art. 36 da Lei Complementar 141. Os relatórios de Gestão Fiscal foram apresentados pelo Sr. Alécio Santos de Souza. Como pontos relevantes do Relatório de Gestão Fiscal foram destacados a Receita Corrente Líquida, gastos com pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito, Apuração do Resultado Primário, Resultado Nominal, Limites constitucionais com Saúde e Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde, FUNDEB e Educação (art. 212 da CF). Foi apresentado a evolução da receita própria, transferências voluntárias e transferências constitucionais. Teve início às 10:00 hs, com a fala do Sr. Alecio Santos de Souza

NOME (LETRA DE FORMA)	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Dany Gonçalves		
Leone Góes de Almeida		
Leone Góes de Almeida	Prefeitura	
EMERSON DOS SANTOS	Prefeitura	
Ademir Almeida dos Santos	Prefeitura	
RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	Prefeitura	
Gilmar A. da Silva	Prefeitura	



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
 Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
 J: 14. 105.183/0001-14



ATA DE REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dia vinte sete do mês de Setembro de 2022 foi realizado no auditório da Câmara de Vereadores do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, AUDIÊNCIA PÚBLICA relativa aos Relatórios de Gestão Fiscal do **segundo quadrimestre de 2022**, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, § 4º: “Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”, com parâmetros comparativos com o exercício de 2021, concomitante com o parágrafo 5º do Art. 36 da Lei Complementar 141. Os relatórios de Gestão Fiscal foram apresentados pelo Sr. **Alécio Santos de Souza**. Como pontos relevantes do Relatório de Gestão Fiscal foram destacados a Receita Corrente Líquida, gastos com pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito, Apuração do Resultado Primário, Resultado Nominal, Limites constitucionais com Saúde e Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde, FUNDEB e Educação (art. 212 da CF). Foi apresentado a evolução da receita própria, transferências voluntárias e transferências constitucionais. Teve início às 11:30 hs, com a fala do Sr. **Alecio Santos de Souza**

NOME (LETRA DE FORMA)	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
<i>Alécio Santos de Souza</i>		<i>[Assinatura]</i>
<i>Alécio Santos de Souza</i>	Vereador	<i>[Assinatura]</i>
<i>Alécio Santos de Souza</i>	Prefeitura	<i>[Assinatura]</i>
<i>Alécio Santos de Souza</i>	Prefeitura	<i>[Assinatura]</i>
<i>Alécio Santos de Souza</i>	PREFEITURA	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14



Bom Jesus da Lapa, Bahia, 23 de setembro de 2022.

À
Câmara Municipal de Vereadores
Bom Jesus da Lapa – BA

EDUARDO MAGALHÃES REGO FILHO
MD. SR. Presidente

REF.: CONVITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, CONVIDAR os edis desta casa de leis, especialmente a comissão de orçamento e finanças para comparecerem a AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no auditório da Câmara Municipal, às 11:30hs, do dia 27 de setembro de 2022, onde serão apresentados os relatórios do 2º (segundo) quadrimestre de 2022, conforme estabelecido pela LRF.

Certos do pronto atendimento do pleito, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

FABIO NUNES DIAS

Prefeito

ANEXO II

